



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA

ATO CONCERTADO Nº: 01/2025

JUÍZOS COOPERANTES: 1ª e 2ª Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Paragominas – Pará.

PROCESSOS: Envolvendo a mesma entidade familiar e distribuídos a partir deste ato para os juízos signatários.

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das **funções jurisdicionais**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça e seu respectivo anexo, que estabelece em seu **artigo 6º, inciso V**, que os atos de cooperação poderão consistir “**na definição do juízo competente para a decisão sobre questão comum ou questões semelhantes ou de algum modo relacionadas, respeitadas as regras constantes nos artigos 62 e 63 do Código de Processo Civil**”, guardando, tal dispositivo, fina sintonia com o **princípio da competência adequada**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional no 45/2004 instituiu o princípio da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO que os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil (Lei no 13.105/2015) consagraram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO que a reunião de todos os processos em tramitação nas Varas de Família da Comarca de Paragominas - Pará envolvendo uma mesma entidade familiar proporcionarão maior celeridade, efetividade, duração razoável dos processos, possibilidade de autocomposição, por possibilitar uma visão mais abrangente do problema familiar, bem como evitam a produção de atos processuais repetidos em feitos diversos.

Com fundamento nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, atuam os juízos signatários em cooperação, praticando este ato em conjunto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE ALTAMIRA

ABRANGÊNCIA DA CONCERTAÇÃO: Este ato concertado objetiva disciplinar a cooperação judiciária entre os juízos signatários, com vistas a possibilitar a reunião de **todos os processos de competência do juízo de família, envolvendo uma mesma entidade familiar e em tramitação na Comarca de Paragominas**, no juízo para o qual for distribuída a primeira demanda daquela entidade familiar para um dos juízos signatários, que terá, após o declínio, a sua distribuição compensada pelo sistema de distribuição.

O Juízo que declinar terá que fazê-lo com ordem de redistribuição do processo para fins de equilíbrio dos pesos no Pje (decremento e incremento de acervo), devendo ser lançado no PJE movimentação de decisão 15185.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Na hipótese da existência de demandas diversas envolvendo a mesma entidade familiar, **os juízos signatários se comprometem a declinar a competência para o juízo que recebeu a primeira demanda daquela entidade familiar**, em sintonia com o **princípio da competência adequada e da autorização do artigo 6º, V, da Resolução nº 350/2020 do CNJ**, a fim de que os processos sejam decididos pelo mesmo juízo, que atuará em sintonia com os princípios da celeridade, efetividade, duração razoável do processo e, em especial, a primazia da autocomposição por possibilitar uma visão completa dos problemas da entidade familiar como um todo, observando-se a compensação na distribuição efetivada pelo sistema do TJEP.

DURAÇÃO: este ato concertado vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura pelos signatários ou até que haja manifestação expressa por sua revogação por um dos juízos cooperantes.

Publicidade: Este ato concertado será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e encaminhado cópia para ciência da Corregedoria Geral de Justiça do TJPA e ao Núcleo de Cooperação do TJPA para conhecimento e cumprimento do disposto no artigo 20, § 4º da Resolução nº 350 do Conselho Nacional de Justiça.

Paragominas, 09 de janeiro de 2025.

NILDA MARA MIRANDA DE FREITAS

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de
Paragominas

AGENOR CÁSSIO NASCIMENTO CORREIA DE ANDRADE

Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de
Paragominas